



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 698/21, de 01 de março de 2021.

**Mantem a suspensão da retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o primeiro período legislativo de 2021, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção da suspensão da retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o primeiro período legislativo de 2021;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da covid-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, no Município de Sobral, o Estado de Emergência, bem como as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto nos Decretos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e, Decreto nº 2.575, de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da covid-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no decreto estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando, suas respectivas posturas no enfrentamento da pandemia desde o início em seus territórios, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica mantida a suspensão das regras mínimas à retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, até o dia 07 do corrente mês, na forma e condições desta Portaria.

**Art. 2º** Permanece o ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente com autorização da presidência, desde que, com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes a prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito aos vereadores e um assessor/servidor escalado por departamento e gabinetes, sendo estes com a devida identificação funcional.

**Art. 3º** O horário de expediente da Câmara Municipal de Sobral de 01 à 07 de março de 2021 será **das 08h às 14h** nas segundas e terças feiras; nas quartas, quintas e sextas feiras o expediente será de 08:00 às 13:00 para os seguintes Departamentos: Contabilidade, Legislativo e Recursos Humano. Os demais departamentos, serviços e gabinetes ficarão home office.

**§1º** Os trabalhos por meio remoto e/ou presencial, quando este for essencial ao funcionamento do órgão, continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos ou acometidos de 2 ou mais sintomas da COVID conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, terão o direito de trabalhar em Home Office.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

§2º As proposituras dos Srs. Vereadores deverão ser protocoladas segunda e terça feira nos horários compreendidos de 08:00 às 14:00, enquanto durar os efeitos da presente Portaria, com exceção dos Projetos oriundos do Poder Executivo.

**Art. 4º** Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias durante o período regulamentado pela presente Portaria terão início às 11:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

**Art. 5º** Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um.

**Parágrafo Único** O vereador que quiser fazer uso da tribuna se inscreverá presencialmente no Departamento Legislativo de 08:00 às 10:00 do dia da Sessão, prevalecendo a inscrição por ordem cronológica do registro.

**Art. 6º** Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 7º** No Paço da Câmara Municipal de Sobral onde se encontra o Plenário 05 de Julho só poderão ter acesso os vereadores e um assessor, que optarem em participar das sessões presenciais e os funcionários responsáveis pelos serviços essenciais à realização e gravação das sessões.

**Art. 8º** Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

**Art. 9º** A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

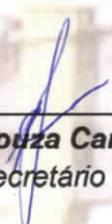
**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 07 de março de 2021.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 01 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
1º Vice-presidente

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Carneiro Portela**  
2º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ajax Souza Cardozo**  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
**Cleiton Prado Carvalho**  
2º Secretário

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES